

219

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 26/55

Assunto Credito Especial de Cr. 533.000,00

Distribuido á Comissão Jury King

12-8-55

Primeira Discussão Aprovado em 12-8-911.

Segunda Discussão Aprovado - em 12-8-911.

Redação Final Aprovado

Observações: Formalizado sob o n.º

219 em 16 de agosto de 1955

[Handwritten signature]

Secretaria da Camara Municipal, em



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 12 de agosto de 1955

Nº 132/55

Exmo. Sr. Waldemar de Toledo Funck

2

DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

26/55

Para a devida apreciação dessa Egregia Camara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, que dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr.\$533,000,00, para aquisição de materiais e execução de serviços de abastecimento de agua no distrito de Pedra Bela, neste municipio.

Cabe-me esclarecer a V. Excia. e aos senhores Vereadores que o serviço de abastecimento de agua no distrito de Pedra Bela é de absoluta necessidade, uma vez que, de há muito, vem esta Prefeitura recebendo solicitações dos moradores do referido distrito, naquele sentido.

Devo ainda informar V. Excia. que as verbas anuladas, para recurso de cobertura do crédito especial em referencia, não são utilizadas, neste exercício, por esta Prefeitura, permitindo, dessa forma, a sua anulação, uma das quais, como se verifica, apenas parcialmente. Alem do mais, do orçamento para o exercício financeiro de 1956, deverão figurar novamente as verbas em questão.

Agradecendo a atenção que for dispensada ao projeto de lei, que este acompanha, sirvo-me do ensejo para renovar a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

*Nomeio o vereador Dr. Afonso Rizzi
para membro relator -
12-8-55
W.F. Funck.*

PROJETO DE LEI 26/55

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr.\$533.000,00 (quinhentos e trinta e três mil cruzeiros), para aquisição de materiais e execução do serviço de abastecimento de agua no distrito de Pedra Bela, deste municipio.

Parágrafo unico - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes da anulação das seguintes verbas do orçamento:

131-8-07-2 - Material Permanente

Aquisição de máquinas de escrever, somar, etc. Cr,\$ 20.0 00,00

131 -8-07-3 - Material de Consumo

Aquisição de impressos, artigos de escritorio e outros materiais de consumo-10.000,00

131 - 8-07-4 - Despesas Diversas

I - Assinatura de revistas técnicas 3.000,00

251 - 8-63-2 - Material Permanente

Item VII - Aquisição de um aparelho clarificador acelerador, com capacidade para 120 litros por segundo 500.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

Sou de opinião, que o presente projeto deve ser aprovado, e cuidar o prefeito de executá-lo com a maior urgencia, satisfazendo assim os anseios de uma laboriosa população, que infelizmente ainda não goza dos beneficios que há muito tempo vem almejando

PROJETO DE LEI

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr.\$533.000,00 (quinhentos e trinta e três mil cruzeiros), para aquisição de materiais e execução do serviço de abastecimento de agua no distrito de Pedra Bela, deste municipio.

Parágrafo unico - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes da anulação das seguintes verbas do orçamento:

131-8-07-2 - Material Permanente

Aquisição de máquinas de escrever, somar, etc. Cr,\$ 20.0 00,00

131 -8-07-3 - Material de Consumê

Aquisição de impressos, artigos de escritorio e outros materiais de consumo-10.000,00

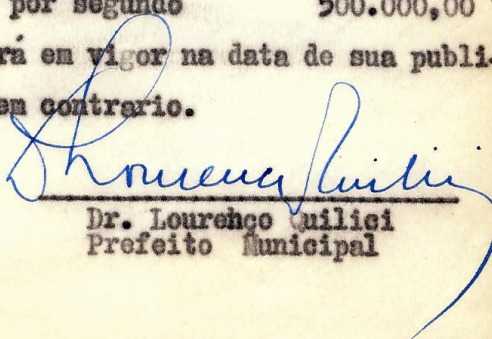
131 - 8-07-4 - Despesas Diversas

I - Assinatura de revistas técnicas 3.000,00

251 - 8-63-2 - Material Permanente

Item VII - Aquisição de um aparelho clarificador acelator, com capacidade para 120 litros por segundo 500.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.


Dr. Lourenço Guilici
Prefeito Municipal